

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 126, DE 2008.**

*Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

*Autor: Poder Executivo*

*Relator: Deputado Professor Ruy Pauletti*

#### **I - RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 126, de 2008, o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O objetivo do Convênio sob consideração, firmado entre o Governo brasileiro e a Corporação Andina de Fomento, é a subscrição de ações da CAF, por parte do Brasil, de modo a tornar possível que o nosso País adquira

\*6114633927\*

6114633927

a condição de Estado acionista detentor de Ações da “Série A”. Tal transformação somente resultou viável em face das recentes modificações ao Convênio Constitutivo da Corporação Andina de Fomento, as quais incorporaram previsões relativas ao direito à conversão de ações da “Série C” ( atualmente restritas à posse de Estados e outros entes extra-regionais sendo, portanto, o tipo que o Brasil atualmente detém) em ações da “Série A” e, também, quanto à possibilidade de que países não pertencentes à Comunidade Andina de Nações – CAN (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), e considerados portanto extra-regionais, como é o caso do Brasil, venham a ser detentores de Ações da “Série A”.

O Convênio de Subscrição de Ações foi negociado junto à Corporação Andina de Fomento pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e assinado em cerimônia realizada durante a Cúpula do Mercosul, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, contando com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Sua finalidade é a subscrição, pelo País, de 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário da CAF, no *supra* referido valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, e seiscentos dólares), a serem integralizados em três parcelas anuais até 2010.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

A firma do Convênio em apreço constitui-se em importante passo do Brasil no sentido da ampliação da integração econômica e social da América do Sul, contribuindo para agregar, de certa forma, a integração promovida na porção meridional do continente, pelo MERCOSUL, e aquela promovida na porção setentrional, na esteira de funcionamento da Comunidade Andina.

Ações como esta, tal como a da recente fundação, no dia 23 de maio último, da União das Nações Sul-Americanas, a UNASUL, a qual reúne doze países da América do Sul, têm o condão de viabilizar o aprofundamento da

integração da região. Nesse contexto, as ações de financiamento e fomento da Corporação Andina de Fomento, CAF, merecem especial atenção, haja vista sua complementaridade e sua consonância com os objetivos da UNASUL a qual terá por finalidade - conforme consignado em seus atos constitutivos - de buscar a coordenação política, econômica e social entre os países da região e, também, de promover o avanço da integração física, energética, de telecomunicações, bem como nas áreas de ciência e de educação, além da adoção de mecanismos financeiros conjuntos. Nesse contexto, o adensamento do relacionamento do Brasil com a CAF reveste-se de importância estratégica para a integração, tendo em vista a comprovada experiência da instituição no financiamento de projetos de infra-estrutura para a região.

A Corporação Andina de Fomento é uma instituição financeira de caráter multilateral cuja reputação e tradição de atuação é reconhecida internacionalmente (o organismo iniciou suas atividades em 1970) e detém ótimos resultados nas avaliações de risco promovidas no mercado financeiro internacional. Tais avaliações refletem a solidez institucional da CAF, que tem seus títulos de dívida classificados como grau de investimento, o que lhe permite captar recursos nos mercados internacionais em condições bastante atraentes.

Os membros natos da CAF são os Estados-membros da Comunidade Andina de Nações - CAN, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela - denominados no âmbito da instituição como "países regionais". Também são sócios da CAF 16 (dezesseis) Bancos comerciais privados daquela região. A Corporação conta, ainda, com a participação de doze países extra-regionais, entre os quais: Argentina, Brasil, Chile, Espanha, México, Paraguai e Uruguai. Seu objetivo é prestar serviços financeiros que promovam e incentivem o processo de integração e o desenvolvimento econômico e social dos países membros. Nesse sentido reza o Artigo 3 do Convênio Constitutivo da CAF:

#### **"ARTIGO 3 - OBJETIVO**

*A Corporação tem por objetivo impulsionar o processo de integração sub-regional Para esse fim, dentro de um sentido de especialização racional e uma eqüitativa*

*distribuição dos investimentos dentro da área, levando em conta a necessidade de uma ação eficaz em favor dos países de menor desenvolvimento relativo e com a adequada coordenação com o órgão encarregado da integração sub-regional, a Corporação impulsionará o aproveitamento das oportunidades e recursos que sua área de ação ofereça, mediante a criação de empresas de produção ou de serviços e a ampliação, modernização ou conversão das existentes.”*

Conforme referimos, a subscrição de ações feita pelo Brasil foi concebida e negociada para se processar em concordância com as alterações produzidas no texto do Convênio Constitutivo da CAF. Segundo tal instrumento, o capital social da CAF se divide em capital ordinário e de garantia, com ações distribuídas em três séries: "A", "B" e "C", sendo que as Ações Série "A" e "B" são destinadas à subscrição por parte dos governos, instituições públicas, bancos e instituições financeiras dos países andinos, e as Ações Série "C" destinam-se aos países extra-regionais, suas instituições públicas e privadas, além dos organismos internacionais.

A fim de ampliar o seu capital acionário e, em consequência, sua capacidade de financiamento, a CAF promoveu recentemente modificações ao Convênio Constitutivo, as quais possibilitam a migração de acionistas Série "C" para "A" (com todos os direitos e obrigações dos países fundadores), bem como a incorporação de novos sócios. Fazendo uso desta faculdade instituída pelo Convênio Constitutivo, o Brasil, após negociações com a CAF, optou por proceder à subscrição de ações em questão. Por conseguinte, concretizada a respectiva capitalização, o País passará da categoria de sócio detentor de ações da categoria "C" (inerente aos países extra-regionais da Comunidade Andina de Nações) à condição de “Membro Especial” da instituição. Isto permitirá um maior volume de disponibilidade de recursos para a contratação de novos financiamentos ao País, incluindo operações conjuntas, destinadas a intensificar ações de integração patrocinadas pelo BNDES na região. Com efeito, vale lembrar que a CAF é o terceiro maior organismo internacional de fomento

financiador do Brasil, atrás apenas do BID e do BIRD, sendo que juntos totalizam uma carteira de projetos de US\$ 15 bilhões.

Ao respaldar a mudança da condição do Brasil no âmbito da CAF, passando a ser membro especial da organização internacional, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão destaca em sua Exposição de Motivos aspectos relevantes do relacionamento do Brasil com a CAF, os quais, a título ilustrativo, transcrevemos a seguir:

(...) “O Brasil aderiu à Corporação em 1995. No total, o País comprou 9.815 ações, o que representou um investimento da ordem de US\$ 99,7 milhões. Em 30 de junho de 2007, contabilizando a distribuição de ações decorrentes do superávit de capital da instituição, a posição acionária do Brasil era de 12.520 ações, representando um montante de US\$ 165,3 milhões. (...) No período de 1996 a 30 de junho de 2007 a CAF aprovou financiamentos ao Brasil da ordem de US\$ 3.917 milhões, cerca de 10 % das aprovações totais da instituição, beneficiando, principalmente, o setor de energia e as linhas de crédito para bancos nacionais. (...). No mesmo período, os desembolsos efetuados alcançaram um total de US\$ 2,4 bilhões e a carteira total representava, em 30 de junho de 2007, US\$ 1,1 bilhão (12% da carteira total da CAF).

E continuando a seguir, afirma o Senhor Ministro:

(...) “Importante destacar o papel das garantias concedidas pela CAF a mutuários nacionais, no valor de US\$ 618 milhões, para projetos realizados em outros países da região, viabilizando assim, a participação de empresas brasileiras na execução desses projetos, principalmente na área de infra-estrutura regional. (...) O Brasil tem posição de destaque, também, no fornecimento de bens e serviços aos projetos financiados pela CAF. Nos últimos cinco anos, empresas brasileiras, notadamente de construção civil,

*exportaram cerca de US\$ 3,0 bilhões em bens e serviços de consultoria.”*

E, por fim, aduz:

*(...) “Destaco ainda que a Lei Orçamentária de 2007, por meio da Medida Provisória nº 405, de 18 de dezembro de 2007, contemplou R\$ 551.000.000,00 (quinhentos e cinqüenta e um milhões de reais) para Integralização de quotas da CAF (código 47.101.04.846.1003.0001) e que, de acordo com o § 2º, do art. 167 da Constituição, poderá ser reaberto pelo seu saldo durante o exercício de 2008.”*

Nos termos do artigo 1º do Convênio em apreço, o Brasil subscreve trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito (35.378) ações nominativas da Série "C" correspondentes ao Capital Ordinário da Corporação, cada uma com valor patrimonial de treze mil e duzentos dólares (US\$ 13.200,00), sendo que o preço total das ações a serem subscritas será de quatrocentos e sessenta e seis milhões novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares (US\$ 466.989.600,00).

O pagamento desse valor será efetuado segundo as condições previstas no Artigo 2º do Convênio, ou seja, o Brasil pagará à Corporação Andina de Fomento o total da subscrição em efetivo (em dólares dos Estados Unidos da América, cf. o Artigo 3º) , em 3 (três) cotas anuais, da seguinte maneira: a) Noventa milhões de dólares (US\$ 90.000.000,00) pagáveis dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor do Convênio; b) Cento e setenta e sete milhões de dólares (US\$ 177.000.000,00) pagáveis dentro de doze meses, contados a partir da entrada em vigor do Convênio; c) Cento e noventa e nove milhões novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares (US\$ 199.989.600,00), pagáveis dentro dos vinte e quatro meses da entrada em vigor do Convênio.

Tendo em vista a mencionada subscrição de ações, os signatários do Convênio manifestam, nos termos do Artigo 5º o seguinte: de parte do Brasil, a intenção de se incorporar como País Membro da Corporação, segundo as condições especiais que se encontram detalhadas no Anexo I, que

\*6114633927\*

6114633927

forma parte integrante do Convênio e, de parte da CAF, o compromisso de recomendar à sua Diretoria e Assembléia de Acionistas que aceite a incorporação da República Federativa do Brasil como País Membro, nas condições especiais constantes no Anexo I.

Com efeito, o Convênio contém um anexo (Anexo I) no qual são definidos os termos para a incorporação da República Federativa do Brasil como país membro da Corporação Andina de Fomento. Segundo esse instrumento, a incorporação do Brasil como País Membro da Corporação estará sujeita a que (i) o Brasil haja pago pelo menos a metade da subscrição de ações a que se refere o Artigo 2 do Convênio; (ii) que o Brasil haja subscrito Capital de Garantia da Corporação, na “Série C”, em um montante de cento e vinte e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 126.000.000,00); (iii) que o Brasil haja submetido ao Ministério de Relações Exteriores da República Bolivariana da Venezuela evidência da sua adesão ao Convênio Constitutivo da Corporação; e (iv) que a Assembléia de Acionistas da Corporação tenha determinado que se cumpriram satisfatoriamente os termos para a incorporação do Brasil como País Membro nas condições assinaladas.

Uma vez atendidas estas condições e estabelecido formalmente o reconhecimento, pela Assembléia de Acionistas da CAF, de que se cumpriram os termos para sua incorporação como País Membro nas condições especiais assinaladas, o Brasil terá direito a designar um Diretor e seu Suplente pela "Série A" na Diretoria da Corporação, desde que: a) O Brasil tenha subscrito e pago uma ação da Série A, com um valor de um milhão e duzentos mil dólares (US\$ 1.200.000,00); b) A Corporação tenha efetuado a troca das ações da “Série C”, em poder dos acionistas do Brasil, por ações da “Série B” e o saldo pendente de pagamento da subscrição de ações da “Série C” por subscrição de ações da “Série B” e; c) A Corporação tenha efetuado a troca da subscrição do Brasil ao Capital de Garantia na “Série C” por uma subscrição do Capital de Garantia na “Série B”.

Com a subscrição do Convênio de Ações em consideração o Brasil estará capacitado a firmar o Convênio Constitutivo da CAF na condição de “*Membro Especial*”, segundo as condições do Anexo I do Convênio. Cumpre destacar, primeiramente, que a condição de membro somente era permitida aos países regionais e também, a título ilustrativo, que consta da exposição de motivos a informação de que a Argentina e o Uruguai estão adotando procedimentos no mesmo sentido. A importância da aquisição de membro especial, conforme apontado acima, permitirá ao Brasil a utilização de maior volume de recursos para a contratação de novos financiamentos, além de viabilizar a realização de operações conjuntas com o BNDES, voltadas a intensificar ações de integração na região.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação do texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**Deputado Professor Ruy Pauletti**  
**Relator**

\*6114633927\*

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2008.**

*Aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US\$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

\*6114633927\*

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**Deputado Professor Ruy Pauletti**  
**Relator**

6114633927 \*6114633927\*

**\*6114633927\***

6114633927